ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC. 044/2021
Fls.
ASS

Ofício Nº. 157/GAB/2021 Itapuã do Oeste, 02 de Agosto de 2021.

Ao: Poder Legislativo Municipal

Exma. **Senhora:** ROSE LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal.

Itapuã do Oeste RO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a Mensagem **N°. 44/2021**, **Conv.nº 023/2021/FHITA e Conv. nº 025/2021/PJ/DER-RO**, cujo objetos são para a **Recuperação de Estradas Vicinais,** que entre si celebram o Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagens e o Município de Itapuã do Oeste, no valor global de **R$ 586.878,53** (Quinhentos e Oitenta e Seis Mil Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Três Centavos), a fim de que vossas excelências apreciem e deliberem sobre a matéria.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

MOISES GARCIA CAVALHEIRO

CHEFE DO EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROC. 044/2021
Fls.
ASS

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/08/2021 às 12:36, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Minuta de Mensagem 44	05/08/2021	85774
2	Adendo 1	05/08/2021	85776
3	Adendo 2	05/08/2021	85777
4	Adendo 3	05/08/2021	85779
5	Adendo 4	05/08/2021	85780
6	Adendo 5	05/08/2021	85782
7	Adendo 4	05/08/2021	85785

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **85771** e o código verificador **11F25F0A**.

Docto ID: 85771 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 44/2021

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO.

Nobres Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que trata sobre os **Conv.nº 023/2021/FHITA e Conv. nº 025/2021/PJ/DER-** cujo objetos são para a **Recuperação de Estradas Vicinais,** que entre si celebram o Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagens e o Município de Itapuã do Oeste, no valor global de **R$ 586.878,53** (Quinhentos e Oitenta e Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Três Centavos).

Convênio n.º 023/2021/FHITA - concedente no valor de **R$ 341.786,17 (Trezentos e Quarenta e Um Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Dezessete Centavos)** e proponente o valor de **R$ 33.759,76 (Trinta e Três Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, Totalizando o valor de **R$ 375.545,93 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos).**

Convênio n.º 025/2021/PJ/DER-RO - concedente no valor de **R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)** e proponente o valor de **R$ 11.332,60 (Onze Mil Trezentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta Centavos)**, Totalizando o valor de **R$ 211.332,60 (Duzentos e Onze Mil, Trezentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta Centavos).**

Os referidos Convênio totalizam um valor global de **R$ 586.878,53** (Quinhentos e Oitenta e Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Três Centavos), sendo que o valor de **R$ 541.786,17** (Quinhentos e Quarenta e Um Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Dezessete Centavos), é referente a transferência voluntária da concedente e **R$ 45.092,36** (Quarenta e Cinco Mil, Noventa e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos) é referente a contrapartida do convenente.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC. 044/2021
Fls.
ASS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE MUNICIPAL

A presente proposta tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente, objetivando a Recuperação de Estradas Vicinais.

Salientamos que o projeto torna-se relevante para esta administração.

Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de Excesso de Arrecadação, previstos no Art. 43 § 1º Item II da Lei 4.320/64 e anulação parcial no orçamento vigente, em especial na ficha 30 da lei nº 793/2020.

Certo em contarmos com a alta compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapuã do Oeste, 02 de agosto de 2021.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 044/2021
Fls.
ASS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R$ 586.878,53, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, EM FAVOR DA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por excesso de Arrecadação na importância **R$ 586.878,53** Quinhentos e Oitenta e Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Três Centavos). Alocados nos projetos/atividades conforme **anexo I** do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de excesso de arrecadação no valor de **R$ 541.786,17** (Quinhentos e Quarenta e Um Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Dezessete Centavos) e anulação parcial de dotação orçamentária no valor de **R$ 45.092,36** (Quarenta e Cinco Mil, Noventa e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos), através de recebimento de convênio/ recursos vinculados, Previstos no Art. 43 § 1º Item III da Lei 4.320/64, conforme **Anexo II** do presente projeto.

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, em conformidade com as disposições do artigo 42 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º - Revoga-se em contrário anulação parcial da ficha, 30 em especial, conforme Lei Municipal 793/2020.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE MUNICIPAL

ANEXO I

Local: 020401 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

Ficha: 546

04.122.0002.0006.0031 Realização de Convênios Contr. e Outras Transferências.....R$ 33.759,76
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 547

04.122.0002.0006.0031 Realização de Convênios Contr. e Outras Transferências.....R$ 341.786,17
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 548

04.122.0002.0006.0032 Realização de Convênios Contr. e Outras Transferências.....R$ 11.332,60
4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 549

04.122.0002.0006.0032 Realização de Convênios Contr. e Outras Transferências.....R$ 200.000,00
4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Excesso: R$ 541.786,17

Anulação: R$ 45.092,36

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC. 044/2021
Fls. 07
SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE MUNICIPAL

ANEXO II

Anulação:

Local: 020301 SEC. MUN. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO

Ficha: 030
99.999.0002.0005.0000 Reserva de Contingência.....R$ -45.092,36
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO
www.itapuadooeste.ro.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 044/2021
Fls.

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Mensagem	**44**	**05/08/2021**

ID: **85774**
CRC: **99BA0116**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO BARBOSA**
Criação: **05/08/2021 12:09:57** Finalização: **05/08/2021 12:10:54**

Processo

Documento

MD5: **537C910448396EBB302ED18322B3BB54**

SHA256: **93EF8E8CC518DF740C7FC6442F8963F05999D58F6D2AE34BE7BCB45F6A734D57**

Súmula/Objeto:

Mensagem de Lei 44

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE	ITAPUA DO OESTE	RO	05/08/2021 12:09:57

ASSUNTOS

Mensagem de Lei	05/08/2021 12:09:57

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 85774 e o CRC 99BA0116.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC.
Fls.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO

CONVÊNIO Nº 023/2021/FITHA
Processo nº 0009.206104/2021-89.

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA E O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um o **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA,** pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.817.403/0001-30, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **FITHA** ou concedente, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA,** portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020, e o

MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, nº 1425, Centro, doravante denominado **CONVENENTE,** neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO,** inscrito no RG nº 379.022 SSP/RO e no CPF/MF sob nº 386.428.592-53, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, nº 1668, Centro, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme documentação constante no (0017946063).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei nº 5.024 de 2021, do Decreto Estadual nº 26.165 de 24 de junho de 2021, da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente objetivando: a Recuperação de estradas vicinais, conforme Ofício (0018335675), Plano de Trabalho (0018336451), Declaração de Contrapartida (0018336106), Memorial Descritivo (0018336514), Planilha Orçamentária (0018336569), Memória de cálculo (0018336569), Cronograma físico-financeiro (0018336569), Croqui (0018336642), Anotação de Responsabilidade Técnica (0018336677), Análise nº 408/2021/DER-NUATC (0018542382), Decisão nº 39/2021/DER-GECON (0018696021), Parecer nº 796/2021/DER-PROJUR e De acordo do Presidente do

FITHA-RO (0019009366), e demais documentos do processo administrativo n° 0009.206104/2021-89, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente convênio é de **120 (cento e vinte) dias,** contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do convenente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R$ 375.545,93** (trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos).

§ 1º. O valor de **R$ 341.786,17** (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos), referente à transferência voluntária da concedente, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, vinculada ao Programa de Trabalho nº 267.822.106.02.02, Fonte de Recursos nº 0228, Elemento de Despesa nº 44.40.42. conforme Nota de Empenho nº 2021NE000095, de 24.06.2021, (0018821552).

§ 2º. O valor de **R$ 33.759,76** (trinta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), referente à contrapartida do **CONVENENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (0018336106).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 2757-X, Conta-Corrente nº 10.890-1, Banco do Brasil, de titularidade do convenente (0018275770), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 73-1, Agência nº 2848-6, do Caixa Econômica Federal, de titularidade do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação/FITHA.

DAS PROIBIÇÕES

CLAÚSULA QUARTA – Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

c) a realização de aditamento com alteração do objeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RONDÔNIA
PROCESSO Nº 344/2021
Fls.

d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;

f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;

g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento e fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

2. Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;

2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente CONVÊNIO;

3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

4. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENENTE**;

5. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE,** vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

6. Manter os recursos do **CONVÊNIO** aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARUMÃ DO OESTE RS
Fls.

7. Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;

8. Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste **CONVÊNIO**, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;

9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

10. Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente **CONVÊNIO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **CONVÊNIO**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item *7* desta cláusula.

12. O **CONVENENTE** deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.

13. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – O convenente prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, utilizando-se para tanto o Decreto Estadual nº 26.165 de 2021, art. 22, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
2. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
5. Cópia do Plano de Trabalho;
6. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
7. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
9. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do convenente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
10. Relatório de Execução Físico-Financeiro;
11. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
12. Relação dos pagamentos efetuados;
13. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO PROC. Fls. ASS

14. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
15. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
16. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
17. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
18. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE,** à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
19. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o prazo de vigência ou da conclusão da execução deste **CONVÊNIO**, sendo vedada a sua prorrogação.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Incumbe ao **CONCEDENTE** dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

I - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo convenente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

II - Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo convenente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

CLÁUSULA OITAVA - Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista no do Decreto nº 26.165 de 2021, art. 9º, parágrafo 3º e 4º, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados

IV. Deverá o **CONVENENTE** providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando aos Fiscais do DER-RO, quando iniciou a execução física da

obra, apresentando o relatório da prefeitura à comissão de fiscalização, para que seja devidamente aprovado.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO PROCESSO Fls.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA NONA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do convenente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – As cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **CONVÊNIO**.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

c) a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

d) a ocorrência da inexecução financeira.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatório a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do convenente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE,** com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 13 de julho de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Presidente do FITHA

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Visto pelo Procurador do Estado

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Garcia Cavalheiro, Usuário Externo**, em 13/07/2021, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 14/07/2021, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lauro Lucio Lacerda, Procurador do Estado**, em 14/07/2021, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0019242631** e o código CRC **C9A0BEC7**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.206104/2021-89 SEI nº 0019242631

Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO
www.itapuadooeste.ro.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 044/2021
Fls.

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Adendo	**1**	**05/08/2021**

ID: **85776**
CRC: **AAA64ACF**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO BARBOSA**
Criação: **05/08/2021 12:11:26** Finalização: **05/08/2021 12:12:46**

Processo

Documento

MD5: **58D0F50209305F473AB2FF9F707DAFEA**

SHA256: **AC43A240892CB7CEC62CEA60B9E06DE978B901C6B8A66A58FE92F41281BF800A**

Súmula/Objeto:

Mensagem de Lei 44

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE	ITAPUA DO OESTE	RO	05/08/2021 12:11:26

ASSUNTOS

Mensagem de Lei	05/08/2021 12:11:26

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 85776 e o CRC AAA64ACF.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC.
Fls.

TERMO

CONVÊNIO Nº 025/2021/PJ/DER-RO
Processo nº 0009.253817/2021-31

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou concedente, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA,** portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020, e o

MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, nº 1425, Centro, doravante denominado **CONVENENTE,** neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO,** inscrito no RG nº 379.022 SSP/RO e no CPF/MF sob nº 386.428.592-53, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, nº 1668, Centro, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme documentação constante no (0018558146).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei nº 5.024 de 2021, do Decreto Estadual nº 26.165 de 24 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei nº 8.666, de 1993, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente objetivando: a recuperação de estradas vicinais com serviços de

limpeza lateral, conformação da plataforma e execução de revestimento primário da Linha 120, trecho entre o Travessão B40 com o entroncamento da Linha 115, com 5,40km de extensão, conforme Ofício (0018844382), Plano de Trabalho (0018872943), Declaração de Contrapartida (0018844604), Declaração de Dispensa de Licença Ambiental (0018877496), Memorial Descritivo/Especificações Técnicas (0018873043), Memória de Cálculo e Memória de Cálculo do DMT (0018844895), Justificativa do DMT (0018844987), Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro (0018844895), Declaração de elaboração de PRAD/PCA (0018845089), Croqui de localização / Croqui da Cascalheira (0018845179), ART N° 2320218500045812 (0018845606), Análise nº 483/2021/DER-NUATC (0018817651), Decisão nº 64/2021/DER-GECON (0018896299), Parecer nº 844/2021/DER-PROJUR e De acordo do Diretor Geral (0019241277), e demais documentos do processo administrativo n°. 0009.253817/2021-31, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente convênio é de **120 (cento e vinte) dias,** contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do convenente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R$ 211.332,60** (duzentos e onze mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

§ 1º. O valor de **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais), referente à transferência voluntária da concedente, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, vinculada ao Programa de Trabalho nº 261.222.106.24.28.00.00, Fonte de Recursos nº 0100, Elemento de Despesa nº 44.40.42 conforme Nota de Empenho nº 2021NE000754, de 05.07.2021 (0019036938).

§ 2º. O valor de **R$ 11.332,60** (onze mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), referente à contrapartida do **CONVENENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (0018844604).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 2757-X, Conta-Corrente nº 10.922-3, Banco do Brasil, de titularidade do convenente (0018558157), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC.
Fls.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

c) a realização de aditamento com alteração do objeto;

d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;

f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;

g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

2. Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;

2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente CONVÊNIO;

3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

4. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade

competente da **CONVENENTE**;

5. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE,** vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

6. Manter os recursos do **CONVÊNIO** aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;

7. Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;

8. Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste **CONVÊNIO**, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;

9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

10. Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente **CONVÊNIO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **CONVÊNIO**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item *d* desta cláusula.

12. O **CONVENENTE** deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.

13. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – O convenente prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, utilizando-se para tanto o Decreto Estadual nº 26.165 de 2021, art. 22, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
2. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
5. Cópia do Plano de Trabalho;
6. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
7. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
9. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do convenente serem devidamente identificados,

com a referência ao título e número deste convenio;

10. Relatório de Execução Físico-Financeiro;
11. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
12. Relação dos pagamentos efetuados;
13. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
14. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
15. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
16. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
17. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
18. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE,** à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
19. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Incumbe ao **CONCEDENTE** dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

I - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo convenente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

II - Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo convenente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, previsto no Decreto nº 26.165 de 2021, art. 9º, parágrafo 3º e 4º e Lei nº 8.666 de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO PROT. Fls.

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

IV. Deverá o **CONVENENTE** providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando aos Fiscais do DER-RO, quando iniciou a execução física da obra, apresentando o relatório da prefeitura à comissão de fiscalização, para que seja devidamente aprovado.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA OITAVA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do convenente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – As cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **CONVÊNIO**.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

c) a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

d) a ocorrência da inexecução financeira.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatório a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 014/2021
Fls. 20

DOS SALDOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do convenente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE,** com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 15 de julho de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Diretor Geral / DER-RO

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Visto pelo Procurador do Estado.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Garcia Cavalheiro, Usuário Externo**, em 15/07/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 16/07/2021, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lauro Lucio Lacerda, Procurador do Estado**, em 16/07/2021, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código

verificador **0019304462** e o código CRC **673E43CB**.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROC.
Fls.
ASS

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.253817/2021-31 SEI nº 0019304462

Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO
www.itapuadooeste.ro.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE-RO
PROC
Fls.
ASS

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Adendo	**3**	**05/08/2021**

ID: **85779**
CRC: **1310A615**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO BARBOSA**
Criação: **05/08/2021 12:13:28** Finalização: **05/08/2021 12:14:01**

Processo Documento

MD5: **16DBD2F6480FE99E001AB608B2D16B07**

SHA256: **C9FB28C80008A75E05093D234DA9E0979230D12554449438A1C777D5BE76A076**

Súmula/Objeto:

Mensagem de Lei 44

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE	ITAPUA DO OESTE	RO	05/08/2021 12:13:28

ASSUNTOS

Mensagem de Lei	05/08/2021 12:13:28

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 85779 e o CRC 1310A615.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC. 044/2021
Fls. 10
ASS.

PLANO DE TRABALHO 1/4

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/instituição proponente **Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste**				C.G.C. **63.761.936/0001-55**	
Endereço **Rua Ayrton Senna, 1425 – Centro**					
Cidade **Itapuã do Oeste**	UF **RO**	Cidade **Itapuã do Oeste**	UF **RO**	Cidade **Itapuã do Oeste**	
Conta corrente	Banco (nome e nº) **BRASIL S/A**	Conta corrente	Banco (nome e nº) **BRASIL S/A**		
Nome do responsável pela instituição **Moises Garcia Cavalheiro**				C.P.F. **386.428.592-53**	
R.G./Órgão expedidor **379022 /SSP/RO**	Cargo **Prefeito**			Cargo **Prefeito**	

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.	DDD TELEFONE/FAX.	

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.	DDD TELEFONE/FAX.	

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ID: 85782 e CRC: 87E23A70

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC.
Fls.

PLANO DE TRABALHO 2/4

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TITULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (FITHA 2021)	INÍCIO ALR	TÉRMINO 120 dias/ALR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O Presente projeto visa a Recuperação de Estradas Vicinais no município de Itapuã do Oeste/Ro (FITHA2021).

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Com o objetivo de oferecer estrutura física na realização das atividades desenvolvidas pela atual administração, vimos encaminhar este projeto solicitando a liberação de recursos para Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Itapuã do Oeste.

Estes serviços prioriza as regiões com necessidade de escoamento de safra agrícola, produção leiteira e produtos agro-industrializados conseqüentemente proporcionando as ligações viárias com os centros médicos e educacionais. O Projeto estimula a fixação do homem no campo, oferecendo a infra-estrutura básica adequada, proporcionando a ocupação e o desenvolvimento ordenado, com respeito às características regionais e assim atender a projetos na área de atuação social, em harmonia com os interesses nacionais. Visto que algumas áreas da zona rural em estações chuvosas, não permitem que seus moradores possam trafegar tranquilamente, causando inúmeros transtornos. Com isso buscamos melhorar as condições de vida dos produtores rurais, objetivando melhorar o desempenho de suas produções, integrando-os à economia de mercado e aumentado seu poder de contraposição às forças que os influenciam para uma marginalização crescente.

Assim esperamos que este pleito seja contemplado a fim de melhorar a infraestrutura local, pois assim estaremos proporcionando oportunidade aos produtores rurais, tendo como princípio o bem da coletividade.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ID: 85782 e CRC: 87E23A70

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC. 044/24
Fls.

PLANO DE TRABALHO 3/4

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

4. METAS						
Meta	Etapa/ Fase	ESPECIFICAÇÃO:	Indicador físico		Duração	
			UN	QTD	Inicio	Termino
1.0		Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Itapuã do Oeste/RO.				
	1.0	**SERVIÇOS PRELIMINARES** FORNEC,IMPLANT PLACA DE INFORM DE OBRAS COM SUPORTE E TRAVESSA (2,00 X 1,50 M, A=3,00 M² - 02 UNIDADES)	M²	6,00	ALR	120 dias ALR
	2.0	**TERRAPLANAGEM**				
		LIMPEZA LATERAL DA VEGETAÇÃO COM MOTONIVELADORA	M²	63.375,00	ALR	120 dias/ALR
		CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA SEM ADIÇÃO DE MATERIAL	M²	147.875,00	ALR	120 dias/ALR
	3.0	**REVESTIMENTO PRIMÁRIO**				
	3.1	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM MATERIAL DE JAZIDA	M³	12.675,00	ALR	120 dias/ALR
	3.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL (D.M.T=14,70km) / (LINHA GENERAL CARNEIRO)	TKM	332.218,26	ALR	120 dias/ALR
	3.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL (D.M.T 19,31km)-(LINHA JAPIIM)	TKM	72.198,16	ALR	120 dias/ALR

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 375.545,93	R$ 341.786,17	R$ 33.759,76
		R$ 375.545,93	**R$ 341.786,17**	**R$ 33.759,76**

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ID: 85782 e CRC: 87E23A70

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC.
Fls.
ASS

PLANO DE TRABALHO 4/4

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R$)

Concedente

META	1° Parcela	2° Parcela	3° Parcela	4° Parcela	5° Parcela	6° Parcela
	R$ 341.786,17					

META	7° Parcela	8° Parcela	9° Parcela	10° Parcela	11° Parcela	12° Parcela

Proponente (entidade solicitante)

META	1° Parcela	2° Parcela	3° Parcela	4° Parcela	5° Parcela	6° Parcela
	R$ 33.759,76					

META	7° Parcela	8° Parcela	9° Parcela	10° Parcela	11° Parcela	12° Parcela

7 – Declaração

Na qualidade de representante legal da Prefeitura municipal de Itapuã do Oeste, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho. **O PROJETO SERÁ EXECUTADO DE FORMA DIRETA.**

Pede Deferimento.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Itapuã do Oeste /RO, de 01 de Junho de 2021

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE.

Local e data _____ Assinatura do Concedente

ID: 85782 e CRC: 87E23A70

Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO
www.itapuadooeste.ro.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC.
Fls.

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Adendo	**5**	**05/08/2021**

ID: **85782**
CRC: **87E23A70**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO BARBOSA**
Criação: **05/08/2021 12:20:53** Finalização: **05/08/2021 12:22:01**

Processo

Documento

MD5: **63F1303A80F1AFF903F4E98CFC33039C**

SHA256: **095796DE9C60F6012C860FF5F52DAE99B6F8A33D8721B15F24C92A04300A350E**

Súmula/Objeto:

Mensagem de Lei 44

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE	ITAPUA DO OESTE	RO	05/08/2021 12:20:53

ASSUNTOS

Mensagem de Lei	05/08/2021 12:20:53

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 85782 e o CRC 87E23A70.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL
Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapuã do Oeste – RO - CEP 76861-000
Contatos: (69) 3231-2754 – itapuaro@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC. 044/2024
Fls.

PLANO DE TRABALHO 1/4

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/instituição proponente **Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste**								C.G.C. **63.761.936/0001-55**	
Endereço **Rua Ayrton Senna, 1425 – Centro**									
Cidade **Itapuã do Oeste**		UF **RO**	Cidade **Itapuã do Oeste**		UF **RO**		Cidade **Itapuã do Oeste**		
Conta corrente	Banco (nome e nº) **BRASIL S/A**		Conta corrente	Banco (nome e nº) **BRASIL S/A**					
Nome do responsável pela instituição **Moises Garcia Cavalheiro**								C.P.F. **386.428.592-53**	
R.G./Órgão expedidor **379022 /SSP/RO**		Cargo **Prefeito**					Cargo **Prefeito**		

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.	DDD TELEFONE/FAX.	

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.	DDD TELEFONE/FAX.	

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ID: 85785 e CRC: 92A7D41F

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC.
Fls.

PLANO DE TRABALHO 2/4

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TITULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	INÍCIO ALR	TÉRMINO 120 dias/ALR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O Presente projeto visa a Recuperação de Estrada Vicinal, Linha-120 com a extensão de 5,4km, situada no município de Itapuã do Oeste/Ro.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Com o objetivo de oferecer estrutura física na realização das atividades desenvolvidas pela atual administração, vimos encaminhar este projeto solicitando a liberação de recursos para Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Itapuã do Oeste.

Estes serviços prioriza as regiões com necessidade de escoamento de safra agrícola, produção leiteira e produtos agro-industrializados conseqüentemente proporcionando as ligações viárias com os centros médicos e educacionais. O Projeto estimula a fixação do homem no campo, oferecendo a infra-estrutura básica adequada, proporcionando a ocupação e o desenvolvimento ordenado, com respeito às características regionais e assim atender a projetos na área de atuação social, em harmonia com os interesses nacionais. Visto que algumas áreas da zona rural em estações chuvosas, não permitem que seus moradores possam trafegar tranquilamente, causando inúmeros transtornos. Com isso buscamos melhorar as condições de vida dos produtores rurais, objetivando melhorar o desempenho de suas produções, integrando-os à economia de mercado e aumentado seu poder de contraposição às forças que os influenciam para uma marginalização crescente.

Assim esperamos que este pleito seja contemplado a fim de melhorar a infraestrutura local, pois assim estaremos proporcionando oportunidade aos produtores rurais, tendo como princípio o bem da coletividade.

A estrada a ser contemplada em questão será a LINHA-120 com a extensão de 5.400,00m.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC.
Fls.
ASS

PLANO DE TRABALHO 3/4

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

4. METAS						
Meta	Etapa/ Fase	ESPECIFICAÇÃO:	Indicador físico		Duração	
			UN	QTD	Inicio	Termino
1.0		Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Itapuã do Oeste/RO.				
	1.0	**SERVIÇOS PRELIMINARES** FORNEC,IMPLANT PLACA DE INFORM DE OBRAS COM SUPORTE E TRAVESSA (2,00 X 1,50 M, A=3,00 M² - 02 UNIDADES)	M²	6,00	ALR	120 dias ALR
	2.0	**TERRAPLANAGEM**				
		LIMPEZA LATERAL DA VEGETAÇÃO COM MOTONIVELADORA	M²	16.200,00	ALR	120 dias/ALR
		CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA SEM ADIÇÃO DE MATERIAL	M²	37.800,00	ALR	120 dias/ALR
	3.0	**REVESTIMENTO PRIMÁRIO**				
	3.1	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM MATERIAL DE JAZIDA	M³	3.240,00	ALR	120 dias/ALR
	3.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL (D.M.T=42,19km) / (LINHA 120)	TKM	281.592,94	ALR	120 dias/ALR

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 211.332,60	R$ 200.000,00	R$ 11.332,60
		R$ 211.332,60	**R$ 200.000,00**	**R$ 11.332,60**

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ID: 85785 e CRC: 92A7D41F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL
Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapuã do Oeste – RO - CEP 76861-000
Contatos: (69) 3231-2754 – itapuaro@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC.
Fls.

PLANO DE TRABALHO 4/4

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R$)

Concedente

META	1° Parcela	2° Parcela	3° Parcela	4° Parcela	5° Parcela	6° Parcela
	R$ 200.000,00					

META	7° Parcela	8° Parcela	9° Parcela	10° Parcela	11° Parcela	12° Parcela

Proponente (entidade solicitante)

META	1° Parcela	2° Parcela	3° Parcela	4° Parcela	5° Parcela	6° Parcela
	R$ 11.332,60					

META	7° Parcela	8° Parcela	9° Parcela	10° Parcela	11° Parcela	12° Parcela

7 – Declaração

Na qualidade de representante legal da Prefeitura municipal de Itapuã do Oeste, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho. **O PROJETO SERÁ EXECUTADO DE FORMA DIRETA.**

Pede Deferimento.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Itapuã do Oeste /RO, de 22 de Junho de 2021

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE.

Local e data _____ Assinatura do Concedente

ID: 85785 e CRC: 92A7D41F

Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO
www.itapuadooeste.ro.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE-RO
PROC.
Fls.
ASS

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Adendo	**4**	**05/08/2021**

ID: **85785**
CRC: **92A7D41F**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO BARBOSA**
Criação: **05/08/2021 12:22:50** Finalização: **05/08/2021 12:23:42**

Processo

Documento

MD5: **6ED67CC7E626DBC83E123C9482EAA6FE**

SHA256: **DF84EB6320301D1A04B86F48CF59C1C059C4EFEA2DF14CCBF0B19F7CBDDC08CB**

Súmula/Objeto:

Mensagem de Lei 44

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE	ITAPUA DO OESTE	RO	05/08/2021 12:22:50

ASSUNTOS

Mensagem de Lei	05/08/2021 12:22:50

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 85785 e o CRC 92A7D41F.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC. 044/2021
Fls.
ASS

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI N° 044/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal **044/2021**, de autoria do poder executivo municipal:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R$ 586.878,53 (QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO REIAS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, EM FAVOR DA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamentos dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Proposição de **EMENDA PARLAMENTAR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇA**, que altera a redação **do art. 5° da Lei n° 044/2021** Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, não remanejar, não transpor ou transferir os recursos oriundos de credito autorizado no art. 1° desta Lei, para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo credito.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC.
Fls.

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 de agosto de 2021.

ANTÔNIO COSTA SENA
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC. 044/2021
Fls.
ASS

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N 044/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal **044/2021,** de autoria do poder executivo municipal:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R$ 586.878,53 (QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO REIAS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, EM FAVOR DA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Proposição de **EMENDA PARLAMENTAR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇA**, que altera a redação **do art. 5° da Lei n° 044/2021** Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, não remanejar, não transpor ou transferir os recursos oriundos de credito autorizado no art. 1° desta Lei, para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo credito.

Junto Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamentos dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC. 044/2021
Fls.
ASS

DECISÃO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei **044/2021**, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relator e membro decide:

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o presidente e demais membros da comissão opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOES, 16 de agosto de 2021.

HILBERTO PASCOAL	**ANTONIO COSTA SENA**	**LUCAS SANTANA FIUZA**
PRESIDENTE	RELATOR	MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC. 044/2021
FL.

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 044/2021
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

"O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 044/2021, de autoria do Poder Executivo, que, **" DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R$ 586.878,53, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, EM FAVOR DA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**."

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei nº 044/2021, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões , 09 de agosto de 2021.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Relator da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA
Vereador/membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC. 044/2021
Fls.

ESTADO DE RÔNDONIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE JEFFERSON EDUARDO O. AZEVEDO

Itapuã do Oeste - RO, 18 de agosto de 2021.
OFÍCIO-021/2021

Com cordiais cumprimentos, na qualidade de Vereador deste Município, em face ao Ofício Circular nº 021/GAB-VICE.PRES/2021, em oficio venho através deste comunicar que **NÃO** assinei o parecer da CCJR como RELATOR pois ne uma reunião da comissão no dia 16/08/2021 as 19:30 na Câmara Municipal tratamos de colocar uma emenda no projeto 044/2021 que ``DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE R$ 586.878,53 RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, EM FAVOR DA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS``. E no dia da Sessão Ordinária estava sem a emenda então desde já deixo aqui meus esclarecimentos.

Atenciosamente,

19-08-2021
Bruno Regina Carvalho Borges
Port. Nº 006/GAB/PRES/2021
Chefe de Gabinete

Jefferson Eduardo O. Azevedo
Vereador

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Vereador-Vice. Presidente
RELATOR DA CCJR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC. 044/2021
Fls.

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Projeto nº 044/2021

LEITURA () **VOTAÇÃO ()**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo Vereador Vice-Presidente	X			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1° secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	08
NÃO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 18 de agosto de 2021.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO PROC. 044/2021 Fls. ASS

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação da Emenda projeto de lei 044/021

LEITURA () **VOTAÇÃO ()**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva		X		
Fabio J. da Silva Ferreira		X		
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira		X		
Jefferson Eduardo O. Azevedo Vereador Vice-Presidente	X			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário		X		
Minéia da Silva Pereira 1° secretária		X		
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	03
NÃO	05
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	
Rejeitado	X

Itapuã do Oeste – RO, 18 de agosto de 2021.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC. 044/2021
Fls. 04

AUTÓGRAFO Nº 048/2021
PROJETO DE LEI Nº044/2021
DE 02 DE AGOSTO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R$ 586.878,53, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, EM FAVOR DA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por excesso de Arrecadação na importância **R$ 586.878,53** (Quinhentos e Oitenta e Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Três Centavos). Alocados nos projetos/atividades conforme **anexo I** do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de excesso de arrecadação no valor de **R$ 541.786,17** (Quinhentos e Quarenta e Um Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Dezessete Centavos) e anulação parcial de dotação orçamentária no valor de **R$ 45.092,36** (Quarenta e Cinco Mil, Noventa e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos), através de recebimento de convênio/ recursos vinculados, Previstos no Art. 43 § 1º Item III da Lei 4.320/64, conforme **Anexo II** do presente projeto.

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, em conformidade com as disposições do artigo 42 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º - Revoga-se em contrário anulação parcial da ficha, 30 em especial, conforme Lei Municipal 793/2020.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 19 de agosto de 2021.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Vereador-Presidente

Recebido
19-08-21
Lucélia Batista

ESTADO DE RÔNDONIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI N°44/2021

Autoria: PODER EXECUTIVO

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,** da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste-RO, no uso de suas atribuições conferidas no Regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Resolução n°44/2021 de autoria do PODER EXECUTIVO, que,

´´DISPÔE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R$ 586.878,53 RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, EM FAVOR DA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS´´.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art.219- As proposições serão distribuídas:

I- Obrigatoriamente, a CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de Lei, estando absolutamente todo adequadamente e amparo com todas as técnicas necessárias diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário.**

Salas das Comissões, 16 agosto de 2021

Jefferson Eduardo O. Azevedo
Vereador/Vice-Presidente

Jefferson Eduardo Oliveira Azevedo

Relator da CCJR